DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8001/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21408/2012
PROTOCOLO	: 1262943
ÓRGÃO JURISDICIONADA	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO/MS
CARGO DA JURISDICIONADA	: ELEDIR BARCELOS DE SOUZA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREFEITA MUNICIPAL
ÓRGÃO JULGADOR	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2012
RELATOR	: JUÍZO SINGULAR
CONTRATADA	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: MAFALDA TOKIKO KASAI - ME
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2012
	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES NA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 83.600,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLARES NA ZONA RURAL DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL. QUITAÇÃO A RESPONSÁVEL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 012/2012 (peça 04), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2012, estando sob análise à execução financeira, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Eledir Barcelos de Souza, CPF nº 054.156.568-04, e a empresa **MAFALDA TOKIKO KASAI - ME,** CNPJ/MF nº 07.754.291/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Teruo Kasai, CPF nº 436.626.928-72, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, e artigos 120, III, e 122, III, "b", e IV, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à prestação de serviços de transporte de escolares na zona rural da rede pública municipal de ensino de Santa Rita do Pardo/MS, denominada Linha Mimoso, partindo da Fazenda Mimoso II, passando por diversas propriedades até a sede da Escola Municipal Raimundo Cândido de Araújo, percorrendo um total de 167,2 (cento sessenta e sete quilômetros e duzentos metros) dia, com o contrato no valor de R$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais) e prazo de vigência será de 06 de fevereiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período, a critério da Administração, nos termos e condições pertinentes pela

Legislação vigente.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, primeiramente, através da Decisão Singular - DSG-G-ICN-2510/2015, proferida nos autos do Processo TC-19545/2012, publicada no DOE-TCE/MS nº 1114, de 09/06/2015, que decidiu pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2/2012, obedecendo ao procedimento determinado no artigo 122, II, do Regimento Interno visto tratar-se de procedimento que gerou contratações coletivas, posteriormente, mediante a Decisão Singular - DSG-G.ICN-1072/2017 (peça 17), que julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 012/2012 e a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 012/2012.

Em sua análise-ANA–2ICE–141122017 (peça 20), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 12/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122, IV, "b", do Regimento Interno.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR– 3ª PRC - 9292/2017 (peça 21), opinou pela legalidade da Prestação de Contas da Execução Financeira do Contrato nº 12/2012, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo nº 012/2012.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da juntada das Notas de Empenho, no valor de R$ 67.298,00, Ordens de Pagamento, no valor de R$ 67.298,00 e Notas Fiscais, no valor de R$ 67.298,00, que ilustraram o equilíbrio apresentado na presente fase.

Resumo da Execução:

Valor Contratual Inicial - R$ 83.600,00
Valor Contratual Final – R$ 83.600,00
Notas de Empenho - R$ 67.298,00
Ordens de Pagamento - R$ 67.298,00
Notas Fiscais - R$ 67.298,00

Em 11/01/2013, foi anexado aos autos à peça 14-pág. 02-03, o Oficio nº 0026/2013, como documentação comprobatória da execução do presente contrato, dessa forma, pondo fim às obrigações contratadas.

Quanto aos documentos correspondentes à fase de execução do presente feito, estes foram remetidos a este Tribunal de forma tempestiva, ou seja, observando o prazo legal estipulado pela Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 012/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO/MS,** CNPJ/MF nº 01.561.372/0001-50, como Contratante, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Eledir Barcelos de Souza, CPF nº 054.156.568-04, e a empresa **MAFALDA TOKIKO KASAI - ME,** CNPJ/MF nº 07.754.291/0001-52, representada neste ato pelo Sr. Teruo Kasai, CPF nº 436.626.928-72, como Contratada;

2 - Pela quitação a responsável a época, Sra. Eledir Barcelos de Souza, CPF nº 054.156.568-04, Prefeita Municipal, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator